

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

Parágrafo único. A proibição se estende a todas as dependências do estabelecimento, inclusive por lojas de conveniência, lava jatos, lavanderias, mercados, loja de serviços automotivos, bancas, ambulantes, lanchonetes, restaurantes, bares e congêneres.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os proprietários de postos de combustíveis ao pagamento de multa de no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser revertida em favor de organização sem fins lucrativos que tenha como objetivo a conscientização sobre a violência no trânsito.

§ 1º A imposição da penalidade independe de que a infração tenha sido cometida no exercício de atividade econômica que não seja da titularidade dos proprietários do posto de combustíveis, bastando que tenha ocorrido em suas dependências.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado e todo o estabelecimento, inclusive no que diz respeito à atividade de abastecimento de combustíveis, será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário rememorar que existe uma guerra que perpassa na frente de absolutamente todas as residências deste país: a guerra da violência no trânsito.

Não há sequer um brasileiro que não esteja exposto a ela. Não há ninguém que esteja, de fato, seguro. Em cada esquina, rua e avenida podemos nos tornar vítimas.

Em 2017, as baixas superaram 47.000 (quarenta e sete mil) mortes, sem contar os 400.000 (quatrocentos mil) mutilados. Uma verdadeira carnificina. Na Síria, país devastado por um severo conflito armado, morreram, no mesmo período, os mesmos 47.000 (quarenta e sete mil), segundo dados do Observatório Sírio de Direitos Humanos.

Logo, é imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra.



Nesse aspecto, nos chama atenção quão frequente é o consumo de bebidas alcóolicas em postos de gasolina e em suas dependências. De modo que, após a ingestão do álcool, muitos motoristas ainda assim insistem em pegar o volante e saem dispostos a matar.

Há diversas medidas penais e administrativas para a dissuasão dessa conduta. No entanto, o fácil acesso à bebida alcoólica nos estabelecimentos citados impulsiona a onda criminosa que deixa milhares de mortos e mutilados em nosso país.

Não podemos tolerar que haja o lucro sobre a perda. O enriquecimento sobre a dor de perder um filho em um acidente provocado por um motorista embriagado. Nessa toada, entendo como justo, razoável e extremamente urgente que se proíba a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de combustíveis.

Não há de se falar, inclusive, em vedada interferência na atividade econômica e na livre iniciativa. É necessário dizer que nenhum direito é absoluto e que em conflito com o principal bem jurídico, que é a vida, não podemos prestigiar o lucro.

Ademais, a principal atividade empresarial a ser desenvolvida em um posto de combustíveis é o abastecimento de veículos, seguido de diversos outros serviços veiculares como troca de óleo e pneus. Logo, proibir a venda de bebidas alcóolicas tem um baixíssimo impacto no faturamento de



um posto de combustíveis e um altíssimo efeito positivo na proteção da vida e da saúde humana.

Portanto, calcado na indispensável proteção a vida humana, peço apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19657.26009-40